

Imbituba, 10 de dezembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Luiz Cláudio Carvalho de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e
Senhores e Senhoras Membros do Poder Legislativo
Rua Ernani Cotrin, nº 555 – Centro
88780-000 - Imbituba – SC.

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, o incluso Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a alterar a data de vencimento do ISSQN referente à competência de julho de 2018, e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, cópia segue em anexo.

1. Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores e Vereadora, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 449 /2018.

Autoriza o Poder Executivo a alterar a data de vencimento do ISSQN referente à competência de julho de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada, excepcionalmente, a data para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) referente à competência de julho de 2018, para até 10 dias úteis, a contar da data da publicação desta Lei.

§1º A alteração do vencimento prevista no caput se dá em virtude dos problemas ocorridos na respectiva competência, acarretando com o não registros dos boletos de ISSQN emitidos pelo Município, até a data do vencimento do ISSQN da competência de julho de 2018.

§2º A prorrogação de prazo prevista no caput não se aplica a ISSQN Fixo, o calculado por estimativa fiscal ou o devido pelas empresas optantes pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º A alteração do vencimento prevista nesta Lei Complementar não geram direito à restituição de qualquer quantia que tiver sido paga.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 10 de dezembro de 2018.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.